



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI MUNICIPAL N.º 1.335 DE 06 DE JULHO DE 2017.

*"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à entidade que especifica e dá outras providências".*

O Povo do Município de Serrania, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à **Creche Conceição Aparecida Miguel**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, voltada à promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, inscrita no CNPJ sob o nº 25.658.824/0001-84, estabelecida na Rua Cel. Antônio Faustino, s/nº, Serrania – MG, até o limite anual de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

**Art. 2º** Além do repasse financeiro a título de subvenção prevista no art. 1º desta Lei, fica autorizado ao Poder Executivo firmar termo de parceria com a entidade, responsabilizando-se pelo repasse de gêneros alimentícios para o preparo da merenda escolar, materiais de limpeza, materiais escolares e cessão de servidores, tudo conforme plano de trabalho a ser firmado entre as partes, que disporá sobre a conjugação de esforços na prestação de serviços educacionais às crianças de 0 à 4 anos de idade no Município, e definirá, dentre outros aspectos, o número mínimo de alunos a ser atendidos pela entidade, bem como suas obrigações e responsabilidades.

**Art. 3º** A transferência à entidade definida no art. 1º desta Lei somente será concedida mediante o atendimento das seguintes condições:

- I – prévia aprovação do plano de trabalho a ser firmado entre as partes;
- II - prova de funcionamento regular nos últimos dois anos, mediante declaração firmada pelo dirigente da entidade;
- III – apresentação de prova de regularidade do mandato de sua diretoria;

1

[www.serrania.mg.gov.br](http://www.serrania.mg.gov.br)

RUA FARMACÉUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

IV - enquadramento em um dos programas e ações constantes do plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias;

V - não enquadramento em qualquer uma das situações previstas no art. 5º desta Lei.

VI - a liberação dos repasses é condicionada à comprovação da regularidade fiscal da entidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS, Trabalhista (CNDT Trabalhista) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF do FGTS).

§1º Os planos de trabalhos deverão conter, no mínimo:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto.

**Art. 4º** Para a transferência prevista no Caput do Art. 1º, a instituição deverá comprovar perante o Conselho Municipal competente, condições de funcionamento satisfatório, apresentando os seguintes documentos:

I - prova de inscrição da pessoa jurídica proponente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II - cópia autenticada do estatuto social da pessoa jurídica proponente;

III - relatório de funcionamento assinado pelo dirigente da pessoa jurídica proponente contendo, no mínimo:

2

[www.serrania.mg.gov.br](http://www.serrania.mg.gov.br)

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

06 07 2017  
CL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

- a) Balanço patrimonial e demonstrativo de receitas e despesas no último exercício, assinado pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC/MG;
- b) Número de pessoas atendidas no último ano, se for o caso;
- c) Número de eventos realizados no último ano, se for o caso.

**Art. 5º** As parcelas não serão repassadas à entidade prevista no art. 1º desta Lei, nos seguintes casos:

I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos de tomada de contas especial executada pelos órgãos do Município de Serrania-MG;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

III – atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas;

IV – quando a entidade beneficiária deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos de fiscalização do Município de Serrania;

V – quando a entidade não comprovar a regularidade fiscal relativa à Seguridade Social (CND do INSS, Trabalhista (CNDT Trabalhista) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF do FGTS).

**Art. 6º** Não poderá ser efetuada transferência de recursos públicos à entidade em caso de:

I – Não ter sido prestado contas da aplicação dos recursos anteriormente recebidos;

II – existir prestações de contas rejeitadas por irregularidade insanável;

III – atuar junto à entidade dirigente pessoa que exerça mandato eletivo ou cargo público admissível *ad nutum* no âmbito do Município de Serrania.

3

[www.serrania.mg.gov.br](http://www.serrania.mg.gov.br)

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

06 07 2017  
EL



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

CNPJ: 18.243.261/0001-06

**Art. 7º** A pessoa jurídica beneficiada com recursos públicos transferidos na forma desta Lei submeter-se-ão à fiscalização do Município de Serrania-MG com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 8º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serrania-MG, 06 de julho de 2017.

**Luiz Gonzaga Ribeiro Neto**  
**Prefeito Municipal**